PROJETO DE LEI Nº 30/2021

AUTORA: CAROLAYNE KELLEY GONÇALVES

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para as ações de Promoção da Dignidade Menstrual, de conscientização e informação sobre a menstruação, o fornecimento de absorventes higiênicos e dá outras providências.

Protocolado em 14 / 07 / 2021

Apresentado em Plenário em 14 / 07 / 2021

Encaminhado às Comissões em 14 / 07 / 2021

1ª Votação: 29 / 07 / 2021

☒ **Aprovado**

☐ **Rejeitado**

12 **votos a favor**

00 **votos contra**

00 **abstenção**

2ª Votação: 12 / 08 / 2021

☒ **Aprovado**

☐ **Rejeitado**

10 **votos a favor**

00 **votos contra**

00 **abstenção**

José Ferreira de Carvalho

JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA

CONVERTIDO NA LEI Nº: 1.795 / 2021

PROJETO DE LEI N° 30/2021

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para as ações de Promoção da Dignidade Menstrual, de conscientização e informação sobre a menstruação, o fornecimento de absorventes higiênicos e dá outras providências.

Art. 1° Ficam instituídas, no âmbito municipal, as diretrizes das ações de Promoção da Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos desta Lei.

Art. 2º As ações instituídas por esta Lei têm como objetivos a conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

I - combater a precariedade menstrual;

II - promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III - garantir a universalização do acesso, às mulheres pobres e extremamente pobres, aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;

IV - combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, na comunidade e nas famílias;

V - combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social;

VI - reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva;

VII - promover a saúde de pessoas trans masculinas, não binárias e gênero fluído.

Art. 3º As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:

I - desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

II - incentivo à promoção de palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;

III - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;

IV - disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º O disposto no inciso IV do art. 3° desta Lei aplica-se às mulheres que menstruam em situação de vulnerabilidade.

Art. 5º Para efeitos desta Lei serão utilizados os indicadores sociais do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), CadÚnico e dados disponíveis no Centro de Assistência Social do município de Toritama, para a definição das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 6° As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7° A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 14 de Julho de 2021. 68º da emancipação.

Aprovado por unanimidade
em 1ª votação
Em 29 de 07 de 2021

CAROLAYNE KELLEY GONÇALVES
VEREADORA

Aprovado por unanimidade
em 2ª votação
Em 12 de 08 de 2021

JUSTIFICATIVA

É essencial que se fortaleça as políticas públicas que proporcionem melhor qualidade de vida e paridade de gênero para as mulheres de Toritama. A pobreza menstrual denuncia desigualdades sociais graves que assolam meninas e mulheres, não apenas pela falta de produtos básicos de higiene menstrual, mas também, pela falta de saneamento básico, água encanada, desinformação, e principalmente, o estigma que permeia a temática.

A ONU estima que 1 (uma) em cada 10 (dez) meninas falte à escola durante a menstruação. Quase metade das que não compareceram às aulas escondem a causa que as motivou a deixar de ir à escola e 45% afirmam que isso impactou negativamente o seu rendimento escolar. A falta de informação, confiança, aporte financeiro e o tabu atrelado ao tema menstruação vigora como um dos principais empecilhos para a promoção da dignidade menstrual.

No Brasil, a condição financeira é outro obstáculo para o acesso a produtos de higiene menstrual entre meninas de 15 a 17 anos. No nosso país o absorvente não é considerado um item essencial, o que dificulta a adoção de medidas de barateamento do produto, e consequentemente impacta o seu preço final. Em decorrência das limitações financeiras, mulheres, principalmente aquelas em vulnerabilidade social, se utilizam de alternativas não seguras, como o uso de papel higiênico e roupas velhas.

A dignidade menstrual é um tema transversal e deve ser discutido como tal. Começando pela comunidade escolar, em casa, no posto de saúde e a partir da interação entre a sociedade civil e o poder público. O Projeto em questão foi desenvolvido com o apoio da Girl Up, movimento global para da ONU para a igualdade de gênero e pelo protagonismo feminino juvenil. Além de estar em consonância com o artigo 6° da Constituição Federal, onde são garantidos os direitos de dignidade e universalização de cobertura e atendimento à saúde.

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.

DESPACHO

Encaminho o Projeto de Resolução, para apreciação no prazo de até 05 dias, às comissões:

- [x] Justiça e Redação;
- [] Finanças e Orçamento;
- [] Obras, Urbanismo, Serviços Públicos, Ecologia e Meio Ambiente;
- [x] Educação, Cultura, Esporte, Saúde, Assistência Social e Defesa do Cidadão;
- [] Turismo, Indústria, Comércio e Segurança Pública;

Publique-se,
Toritama, 14 / 07 / 2021.

JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N° 30/2021

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 01
Autora: Rossana Ferreira de Farias

Fica adicionado o inciso VIII ao artigo 2º, do Projeto de Lei Nº 30/2021

"Art. 2º. (...)

VIII – Realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais, e caberá a prefeitura instituir o órgão para receber essas informações;;"

Sala das Comissões, 23 de julho de 2021. 68º da emancipação.

Rossana Ferreira de Farias
VEREADORA

PROJETO DE LEI N° 30/2021

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 02
Autora: Rossana Ferreira de Farias

Fica adicionado o inciso IX ao artigo 2º, do Projeto de Lei Nº 30/2021

"Art. 2º. (...)

IX – Fomentar a realização de campanhas de captação de recursos que assegurem a disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais, ou pelo próprio Poder Público dentro de sua realidade orçamentária"

Sala das Comissões, 23 de julho de 2021. 68º da emancipação.

Rossana Ferreira de Farias
VEREADORA

PROJETO DE LEI N° 30/2021

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 04
Autora: Rossana Ferreira de Farias

Fica adicionado o parágrafo único ao artigo 4º, do Projeto de Lei Nº 30/2021

"Art. 4º. (...)

Parágrafo único. Para efeito da plena eficácia da Política instituída por esta Lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o absorvente higiênico como um "produto higiênico básico"."

Sala das Comissões, 23 de julho de 2021. 68º da emancipação.

Rossana Ferreira de Farias
VEREADORA

Ata da 7ª (sétima) Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Saúde, Assistência Social e Defesa do Cidadão da Câmara de Vereadores de Toritama – PE, realizada no dia 20 (vinte) de julho de 2021 (dois mil e vinte e um) às 09h40min, na Casa Legislativa João Manoel da Silva, situada à R. Ernesto Herculino Cordeiro, 199, Centro, Toritama – PE, Presentes os Vereadores: José Edmilson da Silva em substituição a Derivaldo José da Silva, na qualidade de Presidente desta Comissão; Marli Ferreira do Nascimento e Rossana Ferreira de Farias, com a assessoria jurídico-legislativa de Emerson Luis da Silva Petrimperni, para apreciarem a seguinte proposição: Projetos de Lei nº 30/2021 e 31/2021. A Vereadora Rossana Ferreira pediu vista do Projeto de Lei Nº 30/2021 que foi colocado em votação sendo aprovada. O Senhor Presidente concedeu a palavra à relatora dos projetos ímpares Marli Ferreira do Nascimento, que assim se posicionou:

Projeto de Lei Nº 31/2021
Relatora: Marli Ferreira do Nascimento
Ementa: Institui as diretrizes para emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) no âmbito do município de Toritama.
Apresentação: 14 de julho de 2021
Fim do interstício: 28 de julho de 2021
Quórum: maioria simples
Emendas: (Não houve emendas)
Parecer: Pela aprovação.
Votos:

- Rossana Ferreira de Farias: Pela Rejeição
- José Edmilson da Silva (Presidente): Pela Aprovação

José Edmilson da Silva
Presidente Comissão

Rossana Ferreira de Farias
Membro

Marli Ferreira do Nascimento
Membro

Ata da 8ª (oitava) Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Saúde, Assistência Social e Defesa do Cidadão da Câmara de Vereadores de Toritama – PE, realizada no dia 27 (vinte e sete) de julho de 2021 (dois mil e vinte e um) às 10h40min, na Casa Legislativa João Manoel da Silva, situada à R. Ernesto Herculino Cordeiro, 199, Centro, Toritama – PE, Presentes os Vereadores: Derivaldo José da Silva, na qualidade de Presidente desta Comissão; Marli Ferreira do Nascimento e Rossana Ferreira de Farias, com a assessoria jurídico-legislativa de Emerson Luis da Silva Petrimperni, para apreciarem as seguintes proposições: Projeto de Lei nº 06/2021-PMT e o Projeto de Lei nº 30/2021. A Vereadora Marli Ferreira pediu vista do Projeto de Lei Nº 06/2021-PMT que foi colocado em votação sendo aprovado. O Senhor Presidente passou a palavra à relatora dos projetos pares que assim se posicionou:

Projeto de Lei Nº 30/2021
Relatora: Rossana Ferreira de Farias
Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para as ações de Promoção da Dignidade Menstrual, de conscientização e informação sobre a menstruação, o fornecimento de absorventes higiênicos e dá outras providências.
Apresentação: 14 de julho de 2021
Fim do interstício: 28 de julho de 2021
Quórum: maioria simples
Emendas: Aditiva Nº 01 (Aprovada)
Aditiva Nº 02 (Aprovada)
Aditiva Nº 03 (Retirada pala autora)
Aditiva Nº 04 (Aprovada)
Parecer: Pela Aprovação.
Votos:

- Marli Ferreira: Pela aprovação
- Derivaldo José (Presidente): Dispensado

CÂMARA DE VEREADORES DE TORITAMA

Derivaldo José da Silva
Presidente Comissão

Rossana Ferreira de Farias
Membro

Marli Ferreira do Nascimento
Membro

Ata da 17ª (décima sétima) Reunião da Comissão de Justiça e Redação da Câmara de Vereadores de Toritama – PE, realizada no dia 29 (vinte e nove) de julho de 2021 (dois mil e vinte e um) às 10h50, na Casa Legislativa João Manoel da Silva, situada à R. Ernesto Herculino Cordeiro, 199, Centro, Toritama – PE, Presentes os Vereadores: José Simplício Neto em substituição a Carolayne Kelley Gonçalves, na qualidade de Presidente desta Comissão; Rossana Ferreira de Farias e Derivaldo José da Silva, com a assessoria jurídico-legislativa de Emerson Luis da Silva Petrimperni, para apreciarem as seguintes proposições Projeto de Lei Nº 30/2021. Em seguida concedeu a palavra ao relator dos projetos pares Derivaldo José Silva que assim se posicionou:

Projeto de Lei Nº 30/2021
Relator: Derivaldo José da Silva
Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para as ações de Promoção da Dignidade Menstrual, de conscientização e informação sobre a menstruação, o fornecimento de absorventes higiênicos e dá outras providências.
Apresentação: 14 de julho de 2021
Fim do interstício: 28 de julho de 2021
Quórum: maioria simples
Emendas: Aditiva Nº 01 (Aprovada)
Aditiva Nº 02 (Aprovada)
Aditiva Nº 04 (Aprovada)
Parecer: Pela Aprovação.
Votos:

- Rossana Ferreira de Farias: Pela Aprovação
- Carolayne Kelley (Presidente): Dispensada

Nada mais havendo a tratar a Senhora Presidente deu por encerrada esta reunião e mandou lavrar a presente ata.

José Simplício Neto
Presidente Comissão

Derivaldo José da Silva
Membro

Rossana Ferreira de Farias
Membro